

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Da Sr. Leonardo Monteiro)**

Considera como de efetivo exercício o afastamento para acompanhamento de filho doente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 473.....

IX – nos dias em que necessite cuidar de filho doente, mediante comprovação médica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Temos recebido inúmeras reclamações de mães e pais trabalhadores quanto à insensibilidade de algumas empresas, que descontam os dias em que elas, por questões de doenças que acometem seus filhos, são obrigadas a faltar ao trabalho.

É bem verdade que há empregadores que negociam com os sindicatos dos trabalhadores, no sentido de abonar esses afastamentos. No entanto, infelizmente, isso, ainda, não é uma regra, ficando a concessão do benefício condicionada à força da entidade sindical que esteja negociando com os patrões.

Em vários casos, a criança enferma não pode freqüentar a escola ou a creche, não podendo misturar-se com as outras, por ser portadora de doença infecto-contagiosa. Nesses casos, a mãe ou o pai, na maioria das vezes, não têm com quem deixar seus filhos, sendo obrigados a faltar ao trabalho. Não bastasse a questão da saúde, ainda sofrem com descontos em sua remuneração.

Para resolver esse problema, estamos propondo a inclusão de mais um inciso ao art. 473 da CLT, para justificar o afastamento de pai ou mãe para tratar da saúde de seus filhos, mediante comprovação médica, sem prejuízo da remuneração.

Por ser questão de inequívoca justiça social, temos certeza de que poderemos contar com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado Leonardo Monteiro**